

**ANEXO XII – PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DE LUGARES DE
ESTACIONAMENTO DE PESADOS**
(a que faz referência o artigo 78.º)

Comércio retalhista, concentrado ou não	1 lugar por cada 500 m2 de S.p. (ou fração) em unidades com S. p. igual ou superior a 1.000 m2
Grossistas e Unidades comerciais de dimensão relevante	1 lugar por cada 500 m2 (ou fração) de S.p. destinada ao armazenamento de produtos em unidades com S.p. igual ou superior a 2.500 m2
Indústria e/ou armazéns	1 lugar por cada 500 m2 (ou fração) de S.p. para indústrias ou armazéns com S.p. igual ou superior a 500 m2

S.p. – Superfície de pavimento